

Núcleo de Instalações e Equipamentos

MEMÓRIA DESCRITIVA – LOTE 2

Serve a presente Memória Descritiva para a apresentação de propostas para o fornecimento de Incubadora de bancada para crescimento de embriões para o Centro de Procriação M. Assistida do SESARAM, EPERAM.

1. **1 (uma) unidade – Incubadora de bancada para crescimento de embriões**

com as seguintes características mínimas:

- 1.1. Incubadora para controlo do crescimento de embriões através de utilizador;
- 1.2. Deverá ter a monitorização e manutenção constante do ambiente ideal para embriões humanos;
- 1.3. Deverá ter as seguintes dimensões:
 - 1.3.1. Largura entre: 800 a 900 mm;
 - 1.3.2. Profundidade entre: 500 a 600 mm;
 - 1.3.3. Altura entre: 150 a 250 mm;
- 1.4. Deverá funcionar entre os 35 a 42 °C;
- 1.5. Deverá possuir concentração de gás: CO₂ a 5,0 % e O₂ a 5,0 %;
- 1.6. Deverá também possuir conexão aos 100% de CO₂ e também 100% de N₂;
- 1.7. Deverá consumir (aproximadamente) 0,7 l/h de CO₂ e 7 l/h de N₂;
- 1.8. Deverá possuir datalogger e também alarmes;
- 1.9. Deverá possuir pratos de aquecimentos NUNC/Falcon/Vitrolife;
- 1.10. Deverá estar preparado para regulação do pH;
- 1.11. Deverá possuir monitorização externa;
- 1.12. Deverá possuir pelo menos 21 sensores de temperatura;
- 1.13. Deverá possuir ambiente estável de gás e temperatura;
- 1.14. Deverá possuir filtro VOC e filtro HEPA para garantir ar limpo nas câmaras;
- 1.15. Deverá possuir câmaras individuais para cada paciente;
- 1.16. Deverá possuir aquecimento constante e abrangente nas câmaras;
- 1.17. Cada câmara deverá ser isolada e deverá possuir o seu próprio sensor de temperatura rápido e preciso de todos os 6 lados da câmara;

Núcleo de Instalações e Equipamentos

- 1.18. Deverá simular o ciclo natural da temperatura corporal basal com a tecnologia de aquecimento baseado em software;
- 1.19. Deverá simular as condições embrionárias, incluindo os níveis de pH, são mantidas estáveis por meio de combinação de gás preciso e controlo de temperatura;
- 1.20. Deverá possuir misturador de gás embutido permitindo que a concentração de gás seja definida no nível necessário;
- 1.21. Deverá possuir incubação com base na humidade ambiental e assim reduzir significativamente o risco de crescimento de fungos e contaminação cruzada;
- 1.22. Deverá possuir sistema de fluxo de gás unidirecional e assim garantir uma distribuição uniforme de gás ao longo das câmaras;
- 1.23. Deverá ter capacidade para otimizar o tempo de recuperação e manter o consumo de gás baixo, o fluxo de gás deverá parar quando a tampa é aberta;
- 1.24. Deverá possuir ecrã de pelo menos 7" para o controlo dos parâmetros e indicação dos mesmos parâmetros e deverá possuir capacidade de proteção através de password para diferentes utilizadores;
- 1.25. Deverá possuir a monitorização da incubadora em qualquer sítio através da rede Ethernet, nomeadamente os seguintes parâmetros:
 - 1.25.1. Temperatura por câmara;
 - 1.25.2. Níveis de CO₂ e O₂;
 - 1.25.3. Pressão e consumo de gás;
 - 1.25.4. Alarmes e avisos;
- 1.26. Alertas também por via e-mail;
- 1.27. Deverá ter a possibilidade de exportar todos os dados automaticamente;
- 1.28. Deverá possuir a monitorização do pH;
- 1.29. Deverá funcionar 230 VA 50 Hz;

Núcleo de Instalações e Equipamentos

2. Garantia e manutenção

- 2.1. Deverá ter garantia no mínimo 2 anos, com as manutenções preventivas definidas por fábrica (pelo menos 1 (uma) manutenção anual), manutenções corretivas com todo o tipo de peças, incluindo filtros.
- 2.2. A proposta deverá garantir que existem acessórios e peças para reparações, quando necessário, para o bom funcionamento dos equipamentos durante um período de 10 anos, após sua aquisição.

3. Instalação

- 3.1. Deverá ser instalado no serviço designado.
- 3.2. Após a instalação deverão ser feitos testes de controlo de qualidade e testes de aceitação do equipamento e elaborado um relatório com os mesmos resultados.

4. Formação

- 4.1. Formação inicial e contínua para o pessoal clínico, após a instalação do equipamento e sempre que houver atualizações do equipamento.
- 4.2. Formação inicial e técnica para os técnicos do NIE para deteção de avarias e respetivo diagnóstico.

5. Remoção dos resíduos da instalação

- 5.1. Após a instalação a empresa deverá remover todos os resíduos, caixas e material desnecessário ao funcionamento do equipamento.

Nota: Nos termos do n.º 13, do artigo 49º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, todas as referências a marcas comerciais ou industriais de patentes ou modelos presentes nesta peça processual, devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção "tipo ou equivalente".